



**PROJETO DE LEI Nº        DE 2020**

**(Da Sra. MARA ROCHA)**

Institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Lúpus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Lúpus.

Art. 2º A Política Nacional de Proteção ao Paciente com Lúpus terá como objetivo desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde dos pacientes lúpicos através de ações de:

I – atenção integral ao paciente com Lúpus, com fornecimento de medicamentos e exames;

II - campanhas de publicidade e educação continuada dirigidas à sociedade e profissionais de saúde, versando, principalmente, sobre:

a) características da doença e sua sintomatologia;

b) medidas de proteção, tratamento e prevenção de sequelas.

III – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

IV – vigilância epidemiológica;

V - promoção de parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada e entidades do terceiro setor da sociedade civil para trabalhos conjuntos de prevenção e informação sobre a enfermidade.





Art. 3º Caberá ao Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionar, aos pacientes lúpicos, acesso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a exames para diagnóstico e medicamentos necessários para o controle da enfermidade, dentre os quais:

I - FAN, Vitamina D, Anti-DNA, C3 e C4;

II - Micofenolato Mofetila e Belimumabe.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O termo "Qualidade de Vida" **compreende uma ampla gama de conceitos que afetam a satisfação global com a vida, como boa saúde, moradia adequada, emprego, segurança, educação e lazer. Quando relacionada à saúde, leva em conta os aspectos físicos, sociais e emocionais causadas por uma doença ou tratamento.**

Resta claro que “o diagnóstico das doenças reumatológicas difusas do tecido conectivo (DDTC) baseia-se em dados clínicos, laboratoriais, histológicos e de imagens. Na tentativa de se padronizar a relevância de cada achado no diagnóstico e/ou atividade clínica da doença, as sociedades medico científicas estabeleceram critérios de diagnóstico para cada uma ou a um grupo relacionado de doenças reumatológicas. Alguns exames laboratoriais fazem parte desses critérios e podem contribuir para o diagnóstico e/ou acompanhamento dessas doenças.” (Medicina Net, 2009).

Diante da suspeita de LES e a positividade do FAN (é o primeiro teste a ser realizado, pois é positivo em mais de 98% dos casos), é fundamental tentar caracterizar os auto-anticorpos específicos da doença, particularmente o anti-DNA nativo (anti-dsDNA), que é um marcador que corrobora o diagnóstico. A positividade do anti-dsDNA chega a 40% e a determinação de seus títulos é útil no acompanhamento da atividade inflamatória da doença, particularmente na nefrite. (Medicina Net, 2010).

O exame de Vitamina D é complementar e muito importante também. O neurologista Cícero Coimbra, professor da Universidade Federal de São





Paulo, Unifesp, afirma que baixos níveis dessa substância favorecem o surgimento algumas doenças, inclusive **doenças autoimunes** (que ocorrem quando o sistema imunológico da própria pessoa ataca e destrói os tecidos saudáveis do corpo. É o caso da esclerose múltipla e do **lúpus**). (TÔRRES, 2013).

Por outro lado, a determinação da atividade hemolítica do complemento e dos níveis séricos dos seus componentes C3 e C4 é extremamente útil na monitorização de doença e da resposta terapêutica. (Medicina Net, 2010).

Deixar o paciente lúpico evoluir para uma Doença Renal Crônica (DRC), atenta contra a Constituição Federal que determina, nos artigos 23, II e 196, assim determina:

*"Art. 23 - É competência comum da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

*"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*

Vale ressaltar a Lei n.º 8.080/90, que reforça a ideia de obrigação de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica autoimune, multissistêmica, caracterizada pela produção de diversos autoanticorpos direcionados especialmente contra antígenos nucleares, geração de complexos imunes circulantes e ativação do sistema complemento, alguns dos quais causam lesão celular ou tecidual imunologicamente mediada. A etiologia do LES permanece ainda pouco entendida, porém a participação de fatores genéticos,



hormonais, imunológicos e ambientais (luz solar, drogas e infecções virais) é importante para o desencadeamento da doença.

A apresentação clínica do LES e sua evolução costumam ser polimórficas, havendo períodos de exacerbação e remissão. O comprometimento renal ocorre em no mínimo 50% dos pacientes. A presença do anticorpo anti-dsDNA e a ocorrência do antígeno de histocompatibilidade HLA-DR2 significam maior risco pra comprometimento renal em pacientes com lúpus que podem vir a desenvolver doença renal. (GATTI, 2017)

Segundo informações no site da CONITEC, a mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada a atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC). Ao se falar dos exames, embora FAN esteja presente em mais de 95% dos pacientes com a doença ativa, o teste apresenta baixa especificidade. Segundo o artigo da Revista Brasileira de Reumatologia (vol.48, n.4, 2008), anticorpos como anti-DNA nativo, anti-Sm e antinucleosomo pode contribuir para melhor caracterização laboratorial do quadro.

Cabe aqui salientar que se trata de uma doença rara e com poucas opções de tratamento e, por esse motivo, necessita de uma atenção por parte dos responsáveis pela política pública de saúde, garantindo a medicação necessária para o tratamento, impedindo sua evolução.

Por todos os motivos, acima elencados, contamos com o apoio dos nobres pares ao projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019

**MARA ROCHA**  
**Deputada Federal – PSDB/AC**





Referências Bibliográficas:

VELOSO, VALÉRIA SOARES PIGOZZI. Envolvimento renal em pacientes com lúpus eritematoso sistêmico. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências da Saúde ) – Convênio Rede Centro-Oeste (UnB, UFG, UFMS) Universidade de Brasília. Goiânia, 2006.

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Lúpus eritematoso sistêmico, CONITEC, 2013.) Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso\\_Sistemico.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/LupusEritematoso_Sistemico.pdf) Acesso em: 30/01/2020.

GATTI, Deydre. Lúpus Eritematoso Sistêmico, UNIPLAC, 2017.) Disponível em: <http://revista.uniplac.net/ojs/index.php/uniplac/article/view/2580> Acesso em: 30/01/2020.

Revista Brasileira de Reumatologia. Artigo Especial - Consenso de lúpus eritematoso sistêmico, SCIELO, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002> HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"& HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"script=sci\_arttext" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"& HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"& HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"script=sci\_arttext" HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042008000400002&script=sci\_arttext"script=sci\_arttext" Acesso em: 29/01/2020.

VIANA, Vilma dos Santos Trindade e BONFÁ, Eloísa Silva Dutra de Oliveira. CONSIDERAÇÕES E TERMINOLOGIA: AVALIAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA HUMORAL. Medicina Net, última revisão: 2009. Disponível em:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2020 10:23 - Mesa

PL n.3798/2020

[https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/2496/exames\\_laboratoriais\\_%E2%80%93\\_autoanticorpos.htm](https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/2496/exames_laboratoriais_%E2%80%93_autoanticorpos.htm)

ANDRADE, Danieli Castro Oliveira de, BONFÁ, Eloísa Silva Dutra de Oliveira e BORBA, Neto Eduardo Ferreira. LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO. Medicina Net, última revisão: 2010. Disponível em:

[https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/65/lupus\\_eritematoso\\_sistemico.htm](https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/65/lupus_eritematoso_sistemico.htm)

TÔRRES, Renata. Vitamina D: conheça as doenças provocadas pela carência da substância. Portal EBC, última revisão: 2013. Disponível em:

<http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2013/11/vitamina-d-conheca-as-doencas-provocadas-pela-carencia>

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR\_56057, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

